



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.486, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ART. 1º. Este Decreto regulamenta a prestação do serviço público de fornecimento de água tratada, no âmbito do Município de Birigui, disciplinando, de acordo com a Lei Municipal nº 6.436 de 6 de outubro de 2017, Decreto Municipal nº 6.302 de 7 de março de 2019 e Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07:

- I. A prestação e a fruição do serviço público de fornecimento de água tratada, no Município de Birigui, sob o regime de concessão;
- II. As relações entre o Município e as concessionárias do serviço público;
- III. A contraprestação pelos serviços prestados, a verificação de irregularidades na prestação ou na fruição dos serviços e suas consequências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Permanece em vigor todas as determinações do Contrato de Concessão, cuidando, notadamente, da relação contratual entre o Município e a concessionária.

ART. 2º. As definições adotadas para atendimento do presente regulamento, são as seguintes:

- I. **AGENTE DE REGULAÇÃO:** Agente de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Birigui, entidade com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, com a finalidade de garantir o pleno cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO e a adequada prestação dos serviços públicos concedidos;
- II. **ÁGUA POTÁVEL:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde 2.914/2011 e que não ofereça riscos à saúde;
- III. **CONCESSIONÁRIA:** pessoa a quem foi delegada a prestação do SERVIÇO PÚBLICO;
- IV. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato administrativo, e seus respectivos aditamentos, firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- V. **PODER CONCEDENTE:** Município de Birigui, estado de São Paulo, na qualidade de titular do SERVIÇO PÚBLICO;
- VI. **REDE ou SISTEMA DE ABASTECIMENTO:** conjunto de estações de captação, tratamento, elevatórias, adutoras, sub-adutoras, dispositivos de proteção e inspeção, redes de distribuição primária e secundária, ligações domiciliares e demais elementos da distribuição, obras, instalações, equipamentos, tubulações, caixas, peças, hidrantes e outros, com características compatíveis com as normas aplicáveis, servidões e direitos, utilizados para a captação, tratamento e distribuição de água;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VII. SERVIÇO ou SERVIÇO PÚBLICO: serviço público de fornecimento de água tratada, em Birigui;
- VIII. TARIFA: contraprestação devida pelo Município à Concessionária em razão da prestação do serviço público ou de sua disponibilidade, cujos valores e critérios de cobrança encontram-se definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

ART. 3º. A Concessionária dos serviços de que trata o presente regulamento, serão incumbidas à:

- I. Prestar o SERVIÇO PÚBLICO de modo adequado, com continuidade e eficiência;
- II. Promover a ampliação/setorização do SISTEMA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste REGULAMENTO;
- III. Manter, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do SERVIÇO PÚBLICO, mediante a vigilância, conservação, manutenção, reparação e cobertura do sistema de produção de água;
- IV. Fornecer água, nos termos do seu Contrato, cumprindo os requisitos de qualidade determinados na Portaria De Consolidação Nº 5, De 28 De Setembro De 2017 (Portaria N. 2.914/2011), do Ministério da Saúde, ou em norma que vier a substituí-la;
- V. Efetuar mensalmente a medição do volume de água fornecido, para que juntamente a tarifa vigente, efetuar o cálculo do valor referente ao fornecimento.
- VI. Responder, de maneira clara e concisa, no prazo de dois dias úteis, consultas ou reclamações efetuadas pelo Município ou AGENTE DE REGULAÇÃO;
- VII. Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução deficiente ou irregular dos SERVIÇOS PÚBLICOS concedidos;
- VIII. Divulgar adequadamente ao Município e ao AGENTE DE REGULAÇÃO, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de formas especiais de operação e a realização de obras, e que obriguem a suspensão ou interrupção da prestação de serviços por mais de 2 (duas) horas;
- IX. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde pública e do meio ambiente;
- X. Fornecer ao AGENTE DE REGULAÇÃO os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades de regulação;
- XI. Tomar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para garantia da prestação do SERVIÇO PÚBLICO concedido e defesa dos bens públicos a ele afetados;
- XII. Cobrar pela prestação e pela disponibilidade do SERVIÇO PÚBLICO concedido, conforme tarifas definidas em contrato;
- XIII. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água produzida, de modo a permitir a fiscalização do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento dos índices de qualidade exigidos;
- XIV. No caso de problemas eletromecânicos no sistema produtor (poço, bomba, torres de resfriamento, posto de transformação), a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os reparos necessários em até 48 horas;
- XV. Realizar calibrações anuais, com selo de rastreabilidade RBC, no macromedidor que realiza a medição de água produzida.

ART. 4º. O SERVIÇO PÚBLICO será prestado de modo adequado se atendidos os requisitos previstos no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/95, com base



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

nos patamares fixados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando-se:

- I. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;
- III. Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios;
- IV. Atualidade: modernidade dos equipamentos e das instalações vinculadas ao SERVIÇO PÚBLICO, bem como às técnicas utilizadas em sua prestação.

§ 1º. Não caracteriza descontinuidade do SERVIÇO a suspensão nas seguintes hipóteses, quando subsumidas no art. 6º, da Lei 8.987/95, e 40, da Lei 11.445/07:

- I. Situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III. Em caso de calamidade pública, considerada a segurança dos usuários;
- IV. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança do SISTEMA.

§ 2º. A suspensão dos serviços programada não poderá ser iniciada nas sextas-feiras, sábados e domingos, bem como em feriados e suas vésperas e ainda em dias que, por qualquer motivo, não exista serviço administrativo e técnico de atendimento, que possa permitir o restabelecimento do serviço, com exceção das causas de suspensão imediata.

ART. 5º. São direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo dos previstos no Edital e no Contrato de Concessão:

- I. Realizar o fornecimento de água nas quantidades e qualidade contratadas, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- II. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- III. Receber a tarifa correspondente, conforme ajustado no Contrato de Concessão.

ART. 6º. São obrigações do PODER CONCEDENTE em conjunto com o AGENTE DE REGULAÇÃO, sem prejuízo das demais previstas no Edital e Contrato de Concessão:

- I. Atestar e aprovar a qualidade da água fornecida pela CONCESSIONÁRIA no PONTO DE RECEPÇÃO, cujos resultados de análise estejam dentro dos padrões estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- II. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- III. Expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS concedidos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 7º. São direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo dos demais previstos no Edital e Contrato de Concessão:

- I. Intervir na CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;
- II. Alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- III. extinguir a CONCESSÃO, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO.

ART. 8º. O faturamento e cobrança das tarifas do SERVIÇO PÚBLICO, para o fornecimento de água, serão feitos pelo PODER CONCEDENTE, inclusive as reclamações, revisões, cobranças referentes às faturas dos serviços.

ART. 9º. O atendimento ao quantitativo determinado no Contrato de Concessão, será aferido no Ponto de Recepção através de um medidor de vazão na tubulação para descarregar a água no reservatório operado pelo MUNICÍPIO.

ART. 10. Todas as obras de terceiros, públicas ou privadas, que possam causar interferência nas redes de abastecimento de água, deverão ser comunicadas, pelo proprietário do empreendimento público ou privado, à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 45 dias ao seu início, ressalvado o caso de obras emergenciais, decorrentes de caso fortuito ou força maior, as quais podem ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA quando iniciadas.

ART. 11. Se as obras exigirem a readequação ou realocação das REDES DE ABASTECIMENTO, o interessado deverá solicitar à CONCESSIONÁRIA a alteração destas redes e, caso seja tecnicamente viável, arcará o responsável pela obra ou o proprietário do empreendimento com os respectivos custos.

ART. 12. Qualquer dano causado aos sistemas de abastecimento de água, por ocasião da execução de obras por terceiros, deverá ser imediatamente comunicado à CONCESSIONÁRIA, cabendo ao responsável pela obra ou proprietário do empreendimento indenizar à CONCESSIONÁRIA o respectivo prejuízo.

ART. 13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer água no PONTO DE RECEPÇÃO em pleno atendimento aos índices de qualidade definidos no CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA, em especial o índice de potabilidade da água definido pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011), ficando o PODER CONCEDENTE responsável por assegurar a distribuição de água aos USUÁRIOS dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela regulamentação estadual e/ou federal pertinentes.

ART. 14. Os indicadores utilizados para avaliar o desempenho da prestação de SERVIÇOS executados pela SPE são:

- a) IPP – Índice de Perdas de Água no sistema de produção; e
- b) IQA – Índice de Qualidade de Água.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 15. O Índice de Perdas de Água no Sistema de Produção (IPP) será determinado pela seguinte equação:

$$IPP = \frac{(\text{Volume total de água produzida} - \text{Volume de água medido}) * 100}{\text{Volume Total de Água Produzida}}$$

ART. 16. O Índice de Qualidade da Água (IQA) será determinado pela seguinte equação, atendendo às determinações da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, e suas atualizações posteriores:

$$IQA = 0,15 * P(TB) + 0,30 * P(CLR) + 0,15 * P(pH) + 0,40 * P(BAC)$$

Sendo que:

P (TB) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez.

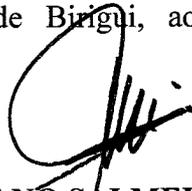
P(CLR) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual.

P(pH) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH.

P(BAC) = Probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

ART. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de novembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


RAFAEL POLIZEL ESTEVES
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas